



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL REITORIA
DO IFRS
PRO-REITORIA DE EXTENSAO (REITORIA)**

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3 / 2023 - PROEX-REI (11.01.01.06)

Nº do Protocolo: 23419.003096/2023-56

Bento Gonçalves-RS, 17 de agosto de 2023.

Estabelece o fluxo e os procedimentos para o registro, a análise e o acompanhamento das ações de extensão do IFRS, dá outras providências e revoga a Instrução Normativa PROEX/IFRS nº 05, de 16 de junho de 2021.

A PRÓ-REITORA DE EXTENSÃO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais, normatiza:

Art. 1º O módulo *Extensão*, do sistema Acadêmico do SIG (SIGAA) é o sistema informatizado adotado pelo IFRS para o registro, a análise e o acompanhamento das ações de extensão.

Art. 2º Cabe à Pró-reitoria de Extensão (PROEX) publicar editais para fins de registro, análise e acompanhamento das ações de extensão no módulo Extensão do SIGAA.

Parágrafo único. Os editais serão classificados da seguinte forma: com auxílio financeiro (interno ou externo) ou sem auxílio financeiro.

CAPÍTULO I - DOS PROCEDIMENTOS PARA O REGISTRO

Art. 3º As ações de extensão devem ser cadastradas no SIGAA Extensão e seguir os trâmites e prazos do edital para o qual foi submetida.

Art. 4º O registro da proposta de ação deve ser realizado no prazo mínimo de 15 (quinze) dias antes da data de início de sua execução.

Art. 5º O registro das ações de extensão deve ser realizado por servidores efetivos e servidores temporários, professores substitutos e técnicos especializados em Língua Brasileira de Sinais em exercício no IFRS, na condição de coordenadores.

Parágrafo único. Os servidores devem possuir cadastro no SIGAA (<http://sig.ifrs.edu.br/sigaa>).

Art. 6º É obrigatório que o coordenador da proposta de ação de extensão tenha seu currículo cadastrado na [Plataforma Lattes do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico \(CNPq\)](#) e atualizado conforme as regras do edital ao qual a proposta estará vinculada.

Art. 7º As ações de extensão do IFRS, contempladas com recursos de agências externas de fomento, devem ser registradas no módulo SIGAA Extensão e vinculadas a edital específico para essa finalidade.

CAPÍTULO II - DOS PROCEDIMENTOS PARA A ANÁLISE

Art. 8º A análise das propostas submetidas a edital de auxílio institucional à Extensão e/ou fomento externo deve seguir os trâmites e cronograma do respectivo edital.

Art. 9º A análise das propostas submetidas a edital sem Auxílio Institucional à Extensão (Fluxo Contínuo) devem ser analisadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a submissão no módulo SIGAA Extensão.

Art. 10 Cabe à Comissão de Gerenciamento de Ações de Extensão (CGAE) da unidade em que a ação de extensão está sendo proposta:

I - analisar a proposta registrada no SIGAA Extensão, de acordo com os critérios estabelecidos no edital específico a que está vinculada, e;

II - encaminhar a proposta para análise da CGAE de outra unidade do IFRS ou a avaliador *ad hoc*, quando necessário.

Art. 11 É responsabilidade do Presidente do Comitê de Extensão encaminhar as ações para análise da CGAE ou de avaliador *ad hoc* no SIGAA Extensão, através da seção *Avaliações/Distribuir*.

Art. 12 Cabe ao Presidente do Comitê de Extensão e/ou setor de Extensão a finalização da análise das ações no SIGAA Extensão, na seção *Avaliar propostas de Extensão*, por meio de dois procedimentos: 1 - Avaliar Propostas – Comissão de Extensão; 2 - Avaliação Final de Propostas.

Art. 13 No procedimento *Avaliação Final das propostas* poderão ser atribuídos os seguintes pareceres:

I - Favorável à Aprovação;

II - Desfavorável à Aprovação com devolução para o Coordenador reformular a ação;

ou

III - Desfavorável à Aprovação sem devolução para o Coordenador reformular a ação.

§1º A critério do Diretor/Coordenador de Extensão, o prazo para reformulação da proposta, previsto no inciso II deste artigo, pode ser de até 10 (dez) dias.

§2º A quantidade de reformulações previstas no inciso II, ou solicitadas pelo coordenador da ação, fica estabelecida em até 03 (três) vezes.

Art. 14 Todas as ações de extensão registradas no módulo SIGAA Extensão na forma de Programa devem possuir no mínimo 03 (três) ações vinculadas previamente, com o status *Em Execução*, para que o mesmo seja considerado em andamento.

Art. 15 A ação de extensão que envolve parceria com instituição pública e/ou privada, sem transferência de recursos financeiros, deverá seguir o disposto na Instrução Normativa específica.

§1º Excetuam-se da formalização de parceria prevista no *caput* deste artigo os casos em que a instituição é a comunidade atendida e, portanto, o público-alvo da ação, não integrando a equipe de execução.

§2º Ao finalizar a ação, caberá ao coordenador, juntamente com a Direção/Coordenação de Extensão de seu *campus*, analisar a possibilidade de formalização de parceria com a instituição pública e/ou privada envolvida, conforme previsto nas Instruções Normativas vigentes do IFRS.

Art. 16 A proposta de ação de extensão que envolve transferência de recursos financeiros, material permanente ou material de consumo, com participação direta ou indireta entre a instituição parceira e o IFRS, somente deve ser autorizada mediante formalização de parceria entre as instituições envolvidas, conforme previsto nas Instruções Normativas vigentes, observando modelos, fluxos e procedimentos do IFRS.

Art. 17 A ação de extensão somente pode ser executada quando o status estiver como *Aprovada*.

Parágrafo único. Caberá ao coordenador da ação acompanhar a mudança do status e colocar a ação em execução através da funcionalidade *Executar Ação*.

CAPÍTULO III - DO ACOMPANHAMENTO

Art. 18 É responsabilidade do coordenador acompanhar a tramitação de sua proposta no SIGAA Extensão e providenciar as reformulações nos prazos estipulados pelo Diretor/Coordenador de Extensão, pela CGAE ou previstos em edital específico.

Art. 19 O acompanhamento das ações de extensão é responsabilidade dos membros da CGAE, ou outros por ela designados.

CAPÍTULO IV - DA PRORROGAÇÃO

Art. 20 Em caso de necessidade, o coordenador de programa ou projeto pode solicitar ao Diretor/Coordenador de Extensão a prorrogação do prazo para sua execução.

§1º A solicitação de prorrogação deve conter:

- a) a justificativa e o novo prazo para o término do programa ou projeto de extensão, e;
- b) o relatório parcial das atividades realizadas.

§2º O relatório parcial deve ser elaborado pelo coordenador da ação e submetido à análise da CGAE, através do módulo SIGAA Extensão.

§3º A solicitação de prorrogação, contendo os documentos aludidos no §1º deste artigo, deve ser encaminhada por e-mail a Direção/Setor de Extensão do campus em, no mínimo, 15 (quinze) dias antes do término da ação.

Art. 21 A prorrogação do prazo de execução da ação de extensão está condicionada à aprovação da CGAE.

Parágrafo único. No caso de aprovação de prorrogação, cabe ao coordenador da ação alterar a data de finalização da mesma e de suas atividades num período máximo de 10 (dez) dias após a liberação da ação para edição.

CAPÍTULO V - DA INCLUSÃO DE NOVOS MEMBROS

Art. 22 A inclusão de novos membros na equipe de execução da ação de extensão pode ser realizada previamente ao término da mesma.

Parágrafo único. Para os fins do disposto no *caput* deste artigo, cabe ao coordenador da ação incluir os novos membros na equipe de execução.

DA SUBSTITUIÇÃO DO(A) COORDENADOR (A)

Art. 23 A coordenação da ação de extensão deve ser alterada na proposta registrada no módulo SIGAA Extensão quando o servidor público:

- I.- for removido, redistribuído e/ou cedido do *campus*/Instituição; ou,
- II.- necessitar de licença ou afastamento da Instituição por período superior ao término da ação de extensão.

Art. 24 A função de coordenador de ação sem recurso financeiro deve ser atribuída, obrigatoriamente, a outro servidor efetivo ou servidor temporário, integrante da equipe de execução.

Art. 25 A função de coordenador de ação contemplada com recurso financeiro proveniente de programas de fomento institucionais deve ser atribuída, obrigatoriamente, a outro servidor efetivo integrante da equipe de execução.

Art. 26 Cabe ao coordenador da ação encaminhar a solicitação de sua substituição ao Diretor/Coordenador de Extensão, através de e-mail.

§1º Cabe à CGAE da unidade em que a ação de extensão está sendo desenvolvida a análise e a emissão de parecer.

§2º Para as substituições aprovadas, cabe ao Diretor/Coordenador de Extensão orientar o coordenador da ação quanto aos procedimentos necessários.

Art. 27 Quando a coordenação da ação de extensão estiver sob a responsabilidade de um servidor temporário, a ação deve ser concluída e o Relatório Final aprovado no módulo SIGAA Extensão, antes do encerramento do prazo de seu contrato com o IFRS.

Art. 28 Nas licenças, afastamentos e cedências com período inferior ao término da ação, o coordenador deve informar ao Diretor/Coordenador de Extensão quem responde pela coordenação da mesma na sua ausência, desde que servidor público ou servidor temporário, integrante da equipe de execução.

Art. 29 A ação de extensão deve ser cancelada quando seu coordenador não realizar os procedimentos necessários à sua substituição, previstos nesta normativa.

Art. 30 Na impossibilidade de substituição do coordenador da ação de extensão, cabe ao mesmo encerrá-la, elaborar o relatório final e submetê-lo à CGAE para análise.

CAPÍTULO VI - DO RELATÓRIO PARCIAL E FINAL

Art. 31 O coordenador da ação de extensão deve elaborar o relatório final, no máximo, em 10 (dez) dias úteis após o término da mesma, submetendo-o através do SIGAA módulo Extensão.

Parágrafo único. O relatório parcial da ação só será submetido pelo coordenador nas ações com duração entre 13 e 24 meses.

Art. 32 A avaliação das ações de extensão é de responsabilidade dos membros da CGAE e deve se dar por meio da análise do relatório final.

Art. 33 Cabe ao Diretor/Coordenador e/ou setor de Extensão informar ao coordenador da ação a aprovação ou não dos relatórios pela CGAE.

Art. 34 O coordenador de ação de extensão que, sem justificativa, não submeter e enviar o relatório final no prazo estabelecido no artigo 27 fica impedido de participar de novos editais no âmbito do IFRS nos anos subsequentes até que suas pendências sejam regularizadas.

Art. 35 As obrigações do coordenador de ação de extensão somente serão concluídas após a aprovação do relatório final pela CGAE.

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36 Às ações que ao final de sua execução resultam em geração de tecnologias/produtos, cabe ao coordenador formalizar o pedido de análise de proteção de propriedade intelectual ao Núcleo de Inovação Tecnológica do IFRS (NIT/IFRS).

Art. 37 Os demais procedimentos referentes ao registro, análise e acompanhamento das ações de extensão podem ser normatizados em editais específicos da PROEX.

Art. 38 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no sítio da Pró-reitoria de Extensão e revoga a Instrução Normativa PROEX/IFRS Nº 05, de 16 de junho de 2021.

*(Assinado digitalmente em 17/08/2023 14:45) MARLOVA BENEDETTI
PRO-REITOR(A)
PROEX-REI (11.01.01.06)
Matrícula: 1678808*

Visualize o documento original em <https://sig.ifrs.edu.br/public/documentos/index.jsp>
informando seu número: **3**, ano: **2023**, tipo: **INSTRUÇÃO NORMATIVA**, data de emissão:
17/08/2023 e o código de verificação: **1ffb6480e0**